
COMUNICADO Nº 40/2018 – DGP

Assunto: Cumprimento de decisão judicial – Cota pré-escolar

Tendo em vista tutela antecipatória concedida nos autos da ação judicial nº 5006242-6820184036100, impetrada pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, vimos comunicar que a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo determinou que o IFSP se abstenha de descontar a COTA-PARTE dos servidores beneficiários do auxílio pré-escolar. A ação possui eficácia temporal a partir de 20/08/2018.

Desta forma, considerando listagem de beneficiários inserida nos autos processuais pelo SINASEFE, a Diretoria Adjunta de Cadastro e Pagamento de Pessoal (DACP-DGP) realizou o cadastramento da ação no módulo de processos judiciais do SIGEPE, culminando na efetivação do cumprimento a partir da folha de pagamento de dezembro de 2018.

Em observância ao princípio da economia processual e levando-se em conta que a decisão em tela vincula os servidores sindicalizados que recebem o auxílio pré-escolar desde 20/08/2018, os servidores que recebem o referido auxílio, que sejam sindicalizados (ainda que a filiação tenha ocorrido em data posterior a decisão em apreço) e que não foram contemplados, poderão solicitar a abstenção do desconto da COTA-PARTE.

Para tanto, faz-se necessário que os beneficiários encaminhem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus, Reitoria ou Diretoria Adjunta de Administração do Câmpus Avançado, conforme seu local de exercício, via SUAP, solicitação de abstenção do pagamento da COTA-PARTE do auxílio pré-escolar, bem como Declaração recente (expedida em até 1 mês da data de protocolo SUAP) indicando Filiação junto ao SINASEFE devidamente datada e assinada pela Coordenação Funcional do sindicato que contenha a data de filiação. O setor destinatário deverá encaminhar a documentação via SUAP à DACP-DGP para que os trâmites necessários para cumprimento sejam efetuados no SIGEPE.

Em tais casos, quando a documentação remetida estiver em conformidade com o disposto neste Comunicado, o cumprimento da ação judicial (abstenção do desconto da COTA-PARTE do auxílio Pré-Escolar) será efetivado a partir da data da eficácia temporal do processo judicial, se a filiação for anterior a 20/08/2018 ou a partir da data de filiação do servidor, se posterior a 20/08/2018.

Por fim, é importante salientar que a ação em comento não transitou em julgado. Portanto, na hipótese de futura decisão por denegar a solicitação da parte autora (SINASEFE), os descontos à título de COTA-PARTE serão reincorporados na folha de pagamento dos servidores substituídos pelo aludido sindicato.

A Diretoria de Administração de Pessoal, por meio da Coordenadoria de Cadastro e Movimentação, coloca-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Guilherme Oliveira Leite
Diretor Adjunto de Cadastro e Pagamento de Pessoal

Elina Martins Silva
Diretora de Administração de Pessoal